

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/08/2023 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 141, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece percentual de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do CentroOeste (FCO), para o Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhes conferem art. 8º, § 2º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, art. 9º, XVI, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao estabelecido, no inciso II e III do § 1º do art. 10 da referida Lei e ao estabelecido no § 1º do art. 9º e no inciso II do art. 14 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, bem como no inciso II do art. 4º da Lei 13.636, de 20 de março de 2018, em sessão da 18ª Reunião Ordinária realizada em 6 de julho de 2023, em Brasília (DF), resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Parecer Condel n. 7, de 04 de julho de 2023 (SEI 0348085), a destinação de no mínimo 3% (três por cento) para o PNMPO Urbano na programação anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Parágrafo único. Do percentual previsto no caput deste artigo, deverá ser realizado o repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO de no mínimo 50% (cinquenta por cento), observada a regulamentação prevista no art. 26, VII, IX, da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.

Art. 2º No caso de inexistência de interesse de entidades previstas no art. 1º desta Resolução, fica autorizada a operação de 100% do total destinado ao PNMPO Urbano, pelo próprio banco administrador.

Art. 3º Fica autorizada a reprogramação de 2023 para o PNMPO Urbano para atendimento de demanda superior de repasse de que trata a presente Resolução.

Art. 4º No caso do PNMPO Rural, poderá ser repassado até 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, na programação do FCO, para operações da Linha de Crédito para o Grupo "B" (Microcrédito Produtivo Rural), disciplinada pelo Manual de Crédito Rural - Capítulo 10, Seção 13 (MCR 10-13), observada a regulamentação prevista no art. 26, VII, IX, da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e passará a produzir efeitos a partir da regulamentação prevista no art. 26, VII, IX, da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.